

REVOGADA PELA RES. Nº 19/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 68/15-CEPE

Altera a Resolução nº 53/06-CEPE que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo ao ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias conferidas pelo art. 21 do Estatuto, considerando o disposto no parecer nº 256/15 exarado pela Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares no processo nº 088938/2015-60 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Revogar o § 4º do artigo 1º da Res. 53/06-CEPE:~~

~~“Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará processos seletivos para a escolha dos alunos dos cursos de graduação.~~

~~(...)~~

~~§ 4º Revogado.~~

~~(...).”~~

~~Art. 2º Alterar o caput do art. 18 da Res. 53/06-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 18 O processo seletivo realizado pela UFPR, com exceção do previsto no art. 1º, § 2, constará de duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório para a segunda fase.”~~

~~Art. 3º Revogar o § 2º do artigo 18 da Res. 53/06-CEPE e transformar o § 1º em parágrafo único:~~

~~(...)~~

~~§ 2º Revogado.~~

~~Parágrafo único. O processo seletivo estendido, que será aplicado para os candidatos aos cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, constará de três fases.”~~

~~Art. 4º Alterar o caput do artigo 22 da Res. 53/06-CEPE que passará a vigorar com a seguinte~~

redação:

~~“Art. 22 A segunda fase será constituída de uma prova de compreensão e produção de textos, comum a todos os candidatos, e de até duas provas específicas definidas pelas coordenações dos cursos de graduação e aprovadas pelo CEPE, dentre as seguintes: Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia, História, Sociologia e Filosofia.”~~

Art. 5º Alterar o § 2º do artigo 22 da Res. 53/06 CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~“(…)~~

~~§ 2º As provas da segunda fase, exceto aquelas de habilidade específica para os cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado), Design — Design de Produto, Design — Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo, serão constituídas de questões discursivas.~~

~~(…).”~~

Art. 6º Alterar o § 3º do artigo 22 da Res. 53/06 CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~“(…)~~

~~§ 3º Para os cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado Design), Design de Produto e Design — Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo poderá haver, a critério dos respectivos colegiados de curso, uma prova de habilidade específica.~~

~~(…).”~~

Art. 7º Alterar o § 4º do artigo 22 da Res. 53/06 CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~“(…)~~

~~§ 4º Para o curso de Música (Licenciatura e Bacharelado), a prova específica conterà 16 (dezesseis) questões objetivas de múltipla escolha e valerá 40 (quarenta) pontos.~~

~~(…).”~~

Art. 8º Alterar o § 5º do artigo 22 da Res. 53/06 CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~“(…)~~

~~§ 5º Para o curso de Música (Licenciatura e Bacharelado) haverá, além da prova específica, ainda a prova prática que valerá 40 (quarenta) pontos e será desenvolvida por banca composta por professores do Colegiado do Curso de Música, designada pela PROGRAD especialmente para essa finalidade.~~

~~(…).”~~

~~Art. 9º Incluir o § 7º no artigo 22 da Res. 53/06-CEPE que terá a seguinte redação:~~

~~“(…)~~

~~§7º Serão divulgados pelo NC por meio do Guia do Candidato o conteúdo programático para a prova específica e orientações sobre os critérios a serem adotados para as avaliações dos candidatos ao Curso de Música (Licenciatura e Bacharelado).~~

~~(…).”~~

~~Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2015.~~

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício~~